ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Ofício n. 99/SEMINFRA /2022

Ouro Preto do Oeste, 25 de outubro de 2022

À Sua Excelência a Senhora

Rosária Helena de Oliveira Lima

MD. Presidente da Câmara Municipal de Ouro Preto do Oeste

Nesta.

Senhora Presidente,

Honra-nos encaminhar a essa Augusta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 2924 de 25 de outubro de 2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃOE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ".

Considerando a natureza da matéria, solicitamos que seja observado o regime de urgência, determinando-se a convocação de sessões extraordinárias para a sua apreciação.

Na oportunidade externamos nossos sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Juan Alex Testoni

Prefeito Municipal

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 25/10/2022 às 14:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, io 99 de 25/10/2022, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 424343 e CRC: DF3EDE90). ID: 424471 e CRC: 11C79628

informando o ID **424343** e o código verificador **DF3EDE90**.

Anexos

Seq.	Documento	Data	ID
1	Memorando 508	24/10/2022	423030
2	Parecer 326	25/10/2022	424174
3	Parecer Controle Interno 358	25/10/2022	424237
4	Parecer 639	25/10/2022	424305
5	Projeto de Lei 2924	25/10/2022	424338
6	Mensagem 2726	25/10/2022	424340

Referência: Processo nº 1-3442/2022. Docto ID: 424343 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Memorando nº 508/SEMINFRA/2022

Ilmo(a). Senhor(a)
Representante do DEP. DE ORÇAMENTO

Assunto: ABERTURA DE CRÉDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Prezado (a) Senhor (a)

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de crédito por excesso de arrecadação na fonte 1500, no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria de Infraestrutura no pagamento de juros sobre a dívida por contrato.

O Orçamento deverá ser alocado na programação:

ALOCAÇÃO:

Programação: 04.122.0001.2063.0000 (Manutenção e funcionamento da Seminfra),

Elemento de despesa: 3.2.90.21.00 (Juros sobre a dívida por contrato),

Valor: R$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais)

Ficha: 587

Sem mais para o momento,

Documento assinado eletronicamente por **Jorge Carlos Farias Prestes**, **Assessor Especial da Seminfra Port.13958**, em 24/10/2022 às 14:01, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, norando 508 de 24/10/2022, assinado na forma do Decreto nº 13.714/2020 (ID: 423030 e CRC: 4CCB785C). ID: 424471 e CRC: 11C79628

informando o ID **423030** e o código verificador **4CCB785C**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 99	25/10/2022	424343

Referência: Processo nº 1-3442/2022. Docto ID: 423030 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer CONTABIL nº 326/CONT/2022 - Abertura de Credito adicional SUPLMENTAR por Excesso de Arrecadação

Assunto: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Em análise ao Processo nº 1-3442/2022, verifica-se que a Secretaria Municipal de INFRAESTRUTURA-SEMINFRA, solicitou conforme Memorando 508 de 24/10/2022 (ID 423030) **e seus anexos o pedido de** elaboração de Projeto de Lei para:

SUPLEMENTAÇÃO NO ORCAMENTO VIGENTE mediante credito **SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADACAO** no valor R$ **R$** 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria de Infraestrutura no pagamento de juros sobre a dívida por contrato.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
04.122.0001.2063.0000	3.2.90.21.00	587	150.000,00	1.500

Para subsidio a análise apresentamos anexo Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada - Anexo TC-04 ATE AGO/2022 de 14/09/2022 (ID 395978) que compõem as receitas consolidadas arrecadadas ate agosto/2022 no âmbito municipal. Para tanto separamos as receitas conforme as fontes quais sejam pela abertura de créditos adicionais em que sejam Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 500 e 501 de 14/09/2022 (ID 396008), Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 540 de 14/09/2022 (ID 396011) e Relação RECEITAS ATE AGO/2022 - FONTE 751 de 14/09/2022 (ID 396013) a fim de subsidiar a analise e projeção anual da expectativa de excesso a ser projetado.

Ressalta-se que muito embora existam fontes de recursos que possam estar negativas, se comparadas o estudo da estimativa x possibilidade de arrecadação no ano, tal situação é sobreposta em face as receitas que estão em montante superior ao estabelecido. A fim de se manter o equilíbrio para as contas publicas tal estudo é efetivado por fonte de recursos, uma vez que pode as receitas do FPM por exemplo estarem muito além do que se previu, porem a do ISS, IPTU ou ate mesmo ICMS estarem abaixo da expectativa. Portanto o estudo parte a premissa das receitas segundo as fontes estabelecidas pela norma legal para que haja o equilíbrio real nas receitas municipais. Nesse sentido segundo as receitas que compõem os grupos das fontes de recursos, temos:

Fonte	Estimada	Arrecadada	Total estimado/ano	Excesso	Saldo(Parecer 325	Solicitação	A Solicitar
500-Recursos não vinculados de Impostos e 501-Outros Recursos não Vinculados	65.304.406,91	55.899.557,30	83.849.335,95	18.544.929,04	10.706.998,47	150.000,00	10.556.998,47
540-	24.706.690,58	17.630.779,05	26.446.168,57	1.739.477,99	0,00	0,00	0,00

Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos							
751-Recursos da Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública COSIP	1.450.519,01	1.381.194,86	2.071.792,29	621.273,28	0,00	0,00	0,00
0,00				20.905.680,31	10.706.998,47	150.000,00	10.5556.998,47

Assim conforme quadro acima mencionados temos a premissa de controle dos excessos conforme as respectivas fontes de recursos.

Observadas os preceitos legais, essencialmente o artigo 41 Inciso I 43 § 1º inciso II da Lei 4.320/1964, bem como o disposto no artigo 167 da CF, atendem ao pressuposto dos requisitos dos créditos ora solicitados, sendo credito **SUPLEMENTAR** por **EXCESSO DE ARRECADAÇAO no valor de R$ 150.000,00 conforme DOC ID Minuta de Mensagem 01 de 25/10/2022 (ID 423632)**.

Sendo assim, somos favoráveis à continuidade do presente processo.

Porto Velho/RO, 25 de outubro de 2022.

Jose Sergio dos Santos Cardoso
Diretor do Departamento de Contabilidade

Documento assinado eletronicamente por **Jose Sergio dos Santos Cardoso**, **Dir. Depto de Contabilidade**, em 25/10/2022 às 12:57, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **424174** e o código verificador **1631A5C8**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 99	25/10/2022	424343

Referência: Processo nº 1-3442/2022. Docto ID: 424174 v1

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Parecer nº 358/CSCI/2022

ORIGEM: SEMPLAF
SOLICITAÇÃO: SEMINFRA
OBJETIVO: ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
PROCESSO Nº 03442/2022
DESTINO: Procuradoria Jurídica
Data: 25/10/2022

Veio a esta Coordenadoria do Sistema de Controle Interno para análise no que diz respeito a Abertura de Crédito Especial por Excesso de Arrecadação, para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura, Agricultura Meio Ambiente.

Consta nos autos, **Memorando nº 508/SEMINFRA/2022,** seus anexos o pedido de elaboração de Projeto de Lei, no valor de r$:150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria de Infraestrutura no pagamento de juros sobre a dívida por contrato.

O parecer técnico do Setor Contábil quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID 424174).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária.

A lei orçamentária anual pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais).

Em todo caso, a abertura dos créditos suplementares ou especiais está condicionada à existência de prévia autorização legislativa, sendo que, para os créditos suplementares, a autorização pode constar da própria lei orçamentária anual.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, nos artigos que abaixo se transcreve:

Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento.

Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública.

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de credito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realiza-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de credito a eles vinculadas.

§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4° Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício.

Acrescento ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal (artigo 167, V) e pela Lei Federal nº 4.320/64 (que estatui normas gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos públicos) para a Abertura de Crédito por Excesso de Arrecadação.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Coordenadoria nada tem a opor à tramitação do presente processo.

Encaminhamos para Procuradoria Jurídica para prosseguimento em seu parecer.

É o parecer, S.M.J.

Cléria Elias Resende Amâncio-Aux. CSCI

SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA LOGIN E SENHA

Documento assinado eletronicamente por **Cleria Elias Resende Amancio**, **Auxiliar Do Sistema De Controle Interno**, em 25/10/2022 às 13:12, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **424237** e o código verificador **E8E3CD7A**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 99	25/10/2022	424343

Referência: Processo nº 1-3442/2022. Docto ID: 424237 v1

PARECER JURÍDICO Nº639/2022

AUTOS Nº 3442/2022
INTERESSADO: SEMPLAF
OBJETO: PROJETO DE LEI/ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL P/ EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
DATA: 25/10/2022

Veio o presente processo para análise a respeito do encaminhamento do projeto de lei, cujo objeto é a abertura de credito especial por excesso de arrecadação no valor de R$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para fazer face às despesas relacionadas a juros sobre a dívida por contrato.

O parecer técnico quanto ao aspecto contábil, financeiro e orçamentário do projeto, foi favorável (ID 424174).

A Coordenadoria do Sistema de Controle Interno, também emitiu parecer favorável (ID 424237).

A lei orçamentária anual dos entes da federação destina-se a estimar a receita e fixar a despesa de determinado exercício financeiro, sendo vedada a realização de gastos pela administração pública sem a correspondente autorização orçamentária e pode ser alterada por meio de créditos adicionais, que se destinam a complementar as despesas insuficientemente dotadas no orçamento (créditos suplementares) ou a autorizar a realização de despesas não contempladas originariamente na lei orçamentária (créditos especiais), estando condicionadas à existência de prévia autorização legislativa.

Além de prévia autorização legislativa, a abertura de créditos adicionais ao orçamento anual, sejam eles suplementares ou especiais, depende ainda da indicação da respectiva fonte de recursos. Tal exigência tem por objetivo assegurar a manutenção do equilíbrio das contas públicas, uma vez que a abertura indiscriminada de créditos adicionais, sem a indicação da respectiva fonte de recursos para cobertura das despesas decorrentes do novo crédito, importaria, fatalmente, no desequilíbrio das contas públicas.

Posto isso, cumpre registrar que não existe qualquer vedação legal à utilização das referidas fontes de recursos para abertura de crédito adicional ao orçamento dos poderes e órgãos autônomos, principalmente em relação aos recursos provenientes do excesso de arrecadação.

Entretanto, quando da utilização de qualquer daquelas fontes de recursos para abertura de crédito adicional, deve-se observar se há previsão constitucional ou legal que vincule os recursos à finalidade específica, demonstrada através do competente instrumento, hipótese na qual a respectiva fonte de recursos

somente poderá ser utilizada para abertura de crédito adicional que atenda ao objeto de sua vinculação.

O crédito suplementar em questão, depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei, e aberto por Decreto do Poder Executivo.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, e seus artigos 40, 41 e 42, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”.

Em face do exposto, e, de acordo com a informação contábil favorável à abertura do crédito e a manifestação do órgão de controle, entendemos que o Projeto de Lei, sob exame, encontra-se em conformidade e pode ser enviada para apreciação pelo Poder Legislativo.

Inexistindo óbices constitucionais ou legais, esta Procuradoria nada tem a opor quanto a tramitação do presente projeto.

É o parecer, S.M.J.

LUCINEI FERREIRA DE CASTRO - Procuradora do Município

ID: 424375 e CRC: 01479628

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Parecer	**639**	**25/10/2022**

ID: **424305**
CRC: **0C4B48AC**
Processo: **1-3442/2022**
Usuário: **Lucinei Ferreira de Castro**
Criação: **25/10/2022 13:30:24** Finalização: **25/10/2022 13:31:15**

Processo

Documento

MD5: **F822C0FDDF17380111F8E7A0BC0C418F**

SHA256: **399D0E40E2ACF4A87B19423F93AF428AB27719A7713097C73F7A2633FF5003AF**

Súmula/Objeto:
Parecer 639

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	25/10/2022 13:30:24

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	25/10/2022 13:30:24

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 99	25/10/2022	424343

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Lucinei Ferreira de Castro	Procuradora Geral do Municipio	25/10/2022 13:31:24

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 424305 e o CRC 0C4B48AC.

ID: 424471 e CRC: 11C79628

PROJETO Nº 2924 , DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICIPIO DE OURO PRETO DO OESTE,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 150,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 08 00 SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA E AGRICULTURA

587	04.122.0001.2063.0000	Manutenção e Funcionamento da SEMINFRA	150,00
	3.2.90.21.00	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO	F.R.: 0 1 500
	1	Recursos do Exercicio Corrente	
	002 033	RECURSOS PRÓPRIOS	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso **150,00**

Fontes de Recurso	
1 500	150,00

Artigo 3o.- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

OURO PRETO DO OESTE, 25 de outubro de 2022

Juan Alex Testoni
Prefeito(a) Municipal

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2924**	**25/10/2022**

ID: **424338**
CRC: **0F8A4C71**
Processo: **1-3442/2022**
Usuário: **Elizabete Batistella Rivolle**
Criação: **25/10/2022 13:53:06** Finalização: **25/10/2022 13:56:08**

Processo | Documento

MD5: **D16C8AFBA7FFF0EB8FC1B7C8BFB0FBF7**

SHA256: **875C89CAC37CFCF8A45414B9C9383D1F3D8E054108D8D6D9F1E1F3EB53CB28F5**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI DE ABERTURA DE CREDITO

INTERESSADOS

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE	25/10/2022 13:53:06

ASSUNTOS

ELABORAÇÃO DE PROJETO DE LEI	25/10/2022 13:53:06

DOCUMENTOS RELACIONADOS

Ofício 99	25/10/2022	424343

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Juan Alex Testoni	Prefeito (a)	25/10/2022 14:56:01

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 424338 e o CRC 0F8A4C71.

ID: 424471 e CRC: 11C79628

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE OURO PRETO DO OESTE

Mensagem n.º 2726 /2022

Senhora Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-nos submeter a essa Câmara Municipal o Projeto de Lei nº 2924/2022 que AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR NO ORÇAMENTO VIGENTE CRÉDITO ADICIONAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", a fim de que seja analisado e votado pelos Nobres Edis desta Casa de Leis.

Venho através deste solicitar de Vossa Senhoria, a abertura de crédito por excesso de arrecadação na fonte 1500, no valor de 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), para atender a Secretaria de Infraestrutura no pagamento de juros sobre a dívida por contrato.

O orçamento deverá ser alocado nas seguintes programações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Programação	El. Despesa	Ficha	Excesso	F.R.
04.122.0001.2063.0000	3.2.90.21.00	587	150.000,00	1.500

Segue anexo Memo. nº 508/SEMINFRA de 25.10.2022, e Anexos, Parecer da Contabilidade, Parecer da Coordenadoria do Controle Interno e Parecer Jurídico.

Sendo assim Senhores Vereadores, contamos com o elevado espírito público de Vossas Excelências na aprovação da presente matéria.

Ouro Preto do Oeste, 25 de outubro de 2022.

Avenida Daniel Comboni, nº 1156 - Bairro Jardim Tropical - Ouro Preto do Oeste/RO
Contato: (69) 3461-2416 - Site: www.ouropretodooeste.ro.gov.br - CNPJ: 04.380.507/0001-79

Documento assinado eletronicamente por **Juan Alex Testoni**, **Prefeito (a)**, em 25/10/2022 às 14:56, horário de Ouro Preto do Oeste/RO, com fulcro no art. 18 do Decreto nº 13.714 de 27/08/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br, informando o ID **424340** e o código verificador **93C96420**.

Documentos Relacionados

Seq.	Documento	Data	ID
1	Ofício 99	25/10/2022	424343

Referência: Processo nº 1-3442/2022. Docto ID: 424340 v1

Município de Ouro Preto do Oeste

04.380.507/0001-79
Praça da Liberdade, 1156 - Jardim Tropical
www.ouropretodooeste.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	**2924**	**26/10/2022**

ID: **424471**
CRC: **11C79628**
Processo: **17-499/2022**
Usuário: **MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO**
Criação: **26/10/2022 08:29:47** Finalização: **26/10/2022 08:31:16**

Processo

Documento

MD5: **333B6D839ED38ACB53F25B871D9FD624**

SHA256: **688AF7003D655B00F653E95639467A2BCD31EAF7A73FF24004A630F4A5B8FEDA**

Súmula/Objeto:

PROJETO DE LEI Nº 2924/22 DE 25 DE OUTUBRO DE 2022.

INTERESSADOS

PREFEITURA DE OURO PRETO DO OESTE/RO	OURO PRETO DO OESTE	RO	26/10/2022 08:29:47

ASSUNTOS

Projeto de Leis Municipais	26/10/2022 08:29:47

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

MARIA TEIXEIRA DE OLIVEIRA COELHO	Agente de Serviços Diversos	26/10/2022 08:31:27

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 13.714/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.ouropretodooeste.ro.gov.br informando o ID 424471 e o CRC 11C79628.